

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MAIA, Luiza; SOUZA, Camila. Diário celebra Dia Nacional do Grafite. *Diário de Pernambuco*, Recife, 27 mar. 2013. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2013/03/27/internas_viver/430842/diario-celebra-dia-national-do-grafite.shtml>. Acesso em: 29 mar. 2013.

MARTÍ, Silas. Pichador da Bienal vira celebridade e faz longa sobre movimento. Ilustrada. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 mar. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/1062064-pichador-da-bienal-vira-celebridade-e-faz-longa-sobre-movimento.shtml>>. Acesso em: 10 set. 2012.

MONTEIRO, Amanda; BANDEIRA, Mayra; BORGES, Juliana. Grafiteiros de Vitória se offendem ao ter obras comparadas à sujeira. *G1 ES*, 28 fev. 2013. Disponível em: <<http://m.g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/02/grafiteiros-de-vitoria-se-offendem-ao-ter-obra-comparadas-sujeira.html>>. Acesso em: 3 mar. 2013.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. As marcas da cidade: a dinâmica da pixação em São Paulo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452010000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 2 ago. 2012.

SILVA-E-SILVA, William da. *Graffiti em múltiplas facetas: definições e leituras iconográficas*. São Paulo: Annablume, 2011.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WAINER, João. Paulista "picha" curador da Bienal de Berlim. Ilustrada. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 jun. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/1104025paulista-picha-curador-da-bienal-de-berlim.shtml>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

RESUMO: No presente estudo discutiremos as relações entre criminologia, ordem, dominação, violência e transformação social, buscando respostas desde o critismo criminológico. Inicialmente, refletiremos sobre as diferentes perspectivas das quais partem a criminologia (crítica) e a segurança pública, argumentando que tais saberes possuem premissas distintas e que é imprescindível não perder de vista tais diferenças. Na sequência, vamos investigar a atual relação das classes sociais da sociedade brasileira com o sistema penal, principalmente da classe trabalhadora e do sub-proletariado, de maneira a retomar a discussão acerca desse tema.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia; segurança pública; classe social.

ABSTRACT: In the present study we discuss the relations between criminology, order, social domination and violence in search of answers through the prism of criminological criticism. Firstly, we reflect on the different perspectives of critical criminology and criminal policy, arguing that such knowledge has different assumptions and that it is essential not to lose sight of such differences. In the sequence, we investigate the current relationship of social classes in the Brazilian society with criminal justice, especially the working-class and the sub-proletariat, in order to resume the discussion on this topic.

KEYWORDS: Criminology; criminal policy; social class.

SUMÁRIO: 1. Criminologia e ordem: "de que lado estamos"?; 2. Criminologia crítica e segurança pública; 3 Criminologia crítica e classes sociais; Referências.

* Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS, Doutorando em Direito pela UFSC, Professor de Direito de Penal na UFSC, Bolsista CNPq.
** Mestranda em Direito pela UFSC, Bolsista Capes.

1 CRIMINOLOGIA E ORDEM: “DE QUE LADO ESTAMOS”?

No artigo “*Working-class criminology*”, que faz parte da obra *Critical Criminology*, organizada por Taylor, Walton e Young, publicada na Europa em 1975, e no Brasil em 1980, com tradução elaborada por Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo, Jock Young afirmava que “os problemas de controle social são problemas para aqueles que querem controlar a organização social existente” (Young, 1980, p. 110). Na mesma obra, Herman e Julia Schwendiger apresentaram à comunidade acadêmica artigo bastante influente, cujo título continha a seguinte pergunta: “*Defenders of order or guardians of the human rights?*” (Schwendiger, 1975). Tal pergunta posteriormente foi retomada por Alessandro Baratta no artigo chamado “*Seguridad*”, publicado na Revista *Capítulo Criminológico*. Na ocasião, o autor perguntava ao leitor, na esteira do casal Schwendiger: “Queremos ser defensores da ordem, o custodios de los derechos humanos?” (Baratta, 2004, p. 220).

As questões levantadas por tais pensadores tocam em um tema decisivo para a criminologia, que é a relação de tal saber com a ordem e, consequentemente, com a dominação na sociedade de classes. Se a criminologia foi durante muito tempo auxiliar por excelência do Estado na sua tarefa de controle social, a virada crítica significou fundamentalmente o afastamento entre a produção teórica criminológica e as necessidades da ordem. A partir do advento do criticismo¹, marcou-se com muita força o fato de que o sistema penal é um instrumento das classes dominantes em sua tarefa de manter a dominação social e que, portanto, a violência que interessa ao pesquisador crítico é a violência estrutural. Nesse contexto, a primeira pergunta a ser respondida por aqueles que se aventuram na reflexão sobre violência e controle social é aquela outra colocada por Howard Becker por ocasião dos debates entre os teóricos do etiquetamento e os criminólogos radicais nos anos 1970: De que lado estamos?

Para responder tal pergunta com algum grau de pertinência, é evidente que o pesquisador precisará primeiramente compreender a estrutura social,

de modo a verificar o que está em jogo nas tramas do deviô e da repressão. Se em outro momento pareceu claro quais seriam os objetivos de uma “criminologia da classe trabalhadora”, hoje o ponto é mais complexo: cabe indagar, inicialmente, qual a posição da “classe trabalhadora” diante da ordem social, sobretudo considerando que tal classe parece contemporaneamente ser a grande interessada na conservação do cotidiano previsível. Do contrário, o criminólogo que se pretende crítico pode ser surpreendido em sua própria trincheira, pelos membros da classe considerada a “base social” da criminologia radical (Cirino dos Santos, 1981, p. 87).

Nesse sentido, é preciso pensar sobre as relações entre criminologia e segurança pública, o que também remeterá à necessária reflexão e até valorização da violência individual ou coletiva. Nossa hipótese é a de que os objetos da criminologia e da segurança pública são distintos e, na maior parte do tempo, conflitantes. Se ao gestor e ao teórico da segurança pública cabe imaginar meios de reduzir ruidos sociais em nome da busca por uma sociedade ordenada, ao criminólogo que se posiciona a partir da tese forte de que a violência estrutural é a mais importante, cabe criticar, no sentido de distinguir, as ações sociais potencialmente emancipatórias, mesmo que tais ações possam carregar algum grau de violência, ou seja, mesmo que tais ações sejam consideradas desde o ponto de vista dos defensores da ordem como criminosas.

Desse modo, no presente artigo buscaremos discutir as relações entre criminologia, ordem, dominação social e violência, buscando respostas desse o criticismo criminológico. Inicialmente, refletiremos sobre as diferentes perspectivas das quais partem a criminologia (crítica) e a segurança pública, argumentando que tais saberes possuem premissas distintas e que é imprescindível não perder de vista tais diferenças. Na sequência, vamos investigar a atual relação das classes da sociedade brasileira com o sistema penal, principalmente da classe trabalhadora e do subproletariado, de maneira a retomar a discussão acerca desse tema.

2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA

A criminologia crítica, que teve origem a partir da união das explorações macroestruturais, sobretudo marxistas, com os resultados microcrimológicos que tinham sido anteriormente produzidos pelos teóricos do desvio, ao final dos anos 60, tem sido objeto de intensos debates desde o seu advento. Elena Larrauri produziu obra de referência sobre o assunto, com título bastante provocativo: *A herança da criminologia crítica*, publicada em 1991. Em 2006, foi publicado na Argentina, em edição em espanhol, outra obra importante acerca do tema, nominada *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*.

¹ Utilizamos o termo “criticismo” no sentido dado por Vera Regina Pereira de Andrade, nossa orientadora, em suas reflexões sobre o campo de estudos criminológicos, na obra recém lançada *Pelas miões da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão* (2012), integrante da coleção Pensamento Criminológico, do Instituto Carioca de Criminologia. O impulso afetivo para a escrita do artigo também é resultado dos diálogos com Vera e de sua disposição em “resgatar a utopia dos anos 1970, sobre a base do longo acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade” (Andrade, 2012, p. 79).

O livro é uma coletânea de artigos, no qual diversos criminólogos dissertam acerca do presente e do futuro da criminologia crítica. Salo de Carvalho, um dos autores brasileiros que mais se deteve sobre tais pontos, sustentou, em seu *Antimanual de criminologia*, cuja primeira edição foi publicada em 2008, a ideia de uma “criminologia pós-crítica” (Carvalho, 2008, p. 31)².

Não é o objetivo desse artigo adentrar nas interessantes e imprensí-díveis discussões sobre essas questões. Pensamos que, para além das crises, dos acertos e dos erros, permanece firme o principal critério de identificação do criticismo em criminologia. A tese que caracteriza o viés crítico em criminologia é aquela que dispõe que as diversas formas de violência presentes na sociedade são menos importantes do que a violência estrutural. A violência estrutural é a própria dominação social, isto é, a injustiça produzida pelo sistema de classes capitalista e a capilaridade do controle social que se des-

2 O autor continuou a pensar sobre o tema e em artigo publicado em 2011 esclareceu que o termo criminologia pós-crítica é utilizado “para designar a série de vertentes criminológicas que, apesar de legatárias da criminologia crítica, abstem-se do projeto científico ilustrado de elaboração de sistemas universais de compreensão do crime” (Carvalho, 2008, p. 158). Em artigo mais recente, ainda no prelo, Salo de Carvalho retornou ao ponto, nos seguintes termos: “Durante os anos 80, a criminologia critica assiste a um processo de verticalização que comprehende, por um lado, a especificação de determinados temas e problemas de investigação (p. ex., a criminologia feminista) e, por outro, a projeção dos seus postulados teóricos em agendas político-criminais. (p. ex., o realismo de esquerda; o abolitionismo; o minimalismo penal). Em ambas as dimensões percebe-se uma transição da crítica desconstrutora para as políticas criminais alternativas (pauta propositiva), em um movimento que procurou concretizar as ideias centrais desenvolvidas nas décadas de 60 e 70. Assim, as políticas criminais alternativas converteram-se em uma espécie de *criminologia da praxis*. No início dos anos 90, porém, os sentimentos de desconforto e de ceticismo se instalaram no *mainstream* do pensamento crítico. No *plano político*, em decorrência do debate sobre o papel da criminologia e dos criminólogos na administração (gestão) das agências de controle social. O problema – que atinge sobretudo o realismo britânico (Cohen, 2009), mas é ampliado para toda a Europa (Stangeland, 1998) – é concentrado no debate acerca do caráter *conjuntural* ou *estrutural* da violência institucional. Se a violência produzida na e pelas agências de controle é inerente às práticas do sistema penal (*estrutural*), qualquer atuação mesmo orientada por uma perspectiva crítica, não produziria outro efeito senão o da sua relegitimacão, situação que indicaria a necessidade de o criminólogo crítico desocupar estes espaços e, desde fora, potencializar sua crítica (negativa) e propor formas alternativas (não-punitivas) de resolução dos conflitos – o legado abolicionista, p. ex., reflete esta postura. Em sentido oposto, afirmar o caráter *conjuntural* permitiria um exercício direto nas agências punitivas, de forma a propor estratégias redutoras sem que estas ações implicassem em recapitular instituições anteriormente desqualificadas” (Carvalho, 2013).

tina à manutenção da dominação, ou seja, da exploração. Simplificando, o critério fundamental é a posição acerca da legitimidade ou da ilegitimidade da ordem social. A perspectiva crítica em criminologia não pode esquecer que a diminuição, o controle e a abolição das desordens sociais não são os seus objetivos, dado que no contexto de uma sociedade injusta a paz não é deseável. A paz, a apatia e o silêncio, em um contexto de injustiça, resultam do sucesso dos mecanismos de poder – do sistema penal e dos aparelhos ideológicos – destinados à produção de sujeitos obedientes, como Foucault, Rusche e Althusser ensinaram. O critério norteador teórico-prático para uma criminologia crítica não é a ausência de conflitos, mas os destinos da sociedade do ponto de vista da justiça e do respeito pelos direitos humanos, entendidos aqui no sentido dado por Baratta (1989) no artigo “*Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal*”. O objetivo principal de tal perspectiva teórica é diminuir os impactos do sistema penal sobre as classes subalternas, principalmente porque tal sistema gera no seio da classe oprimida um obstáculo à coalizão, impedindo a constituição de sujeitos coletivos dispostos a transformar a sociedade.

A partir daí, percebe-se que há uma incompatibilidade de raiz entre a criminologia crítica e os saberes da segurança pública. Quando falamos em saberes da segurança pública estamos nos referindo fundamentalmente à produção de pensadores, principalmente sociólogos, que tem dominado esse campo, escrevendo, debatendo, ocupando cargos públicos na função de gestores ou comentando acontecimentos na mídia. Os melhores intelectuais dessa vertente possuem em comum a orientação teórica proveniente do realismo de esquerda, que é resultado de espécie de revisionismo dos próprios criminólogos radicais, como John Lea e Jock Young. Na obra *What Is To Be Done About Law and Order?* (1984), tais autores continuam a fazer a autocritica da própria produção teórica, recuando na postura anterior de despreocupação com os crimes de rua em nome da preocupação maior com a violência estrutural. Nessa passada, os autores que seguiram nesse caminho estavam engajados em “reabilitar a esquerda” no debate da segurança pública, reafirmando que a crítica radical do controle social levou a criminologia a um beco sem saída e ao imobilismo, no sentido de que dela derivou o sentimento de demonstrando que as classes subalternas são justamente as mais prejudicadas com a prática de delitos, principalmente de crimes patrimoniais. Segundo esta linha, a mirada se aproxima da chamada criminologia atuarial, que abandonou os delírios positivistas de erradicação do crime e correção dos criminosos, por meio da terapêutica, e se concentrou na prevenção dos riscos,

segundo a lógica securitária. Conforme Vera Malaguti Batista, “espraiou-se teoricamente o realismo de esquerda, convocando os criminólogos e as ciências sociais a colaborarem com a governamentalização do estado penal”³. E, “como na colônia a moda demora a chegar, estamos no auge da produção realista de esquerda” (Malaguti Batista, 2011, p. 104).

O problema aparece quando a necessária preocupação com certos tipos de conflitos acaba por colonizar toda a preocupação criminológica, notadamente quando aqueles que Vera Malaguti Batista (2011) chamou de “sociólogos colaboracionistas” não questionam nem por um segundo a dominação social, quando não indagam acerca de sua relação com o Estado e a relação deste com as classes dominantes. Não resta dúvida de que a criminologia crítica deve ser voz autorizada, por exemplo, na discussão sobre crimes patrimoniais, mas isso não significa esquecer que o problema fundamental é a própria propriedade, sua desigual distribuição e sua proteção seletiva por parte do Poder Judiciário – como atestam o caso “Pinheirinho”, a especulação imobiliária, a grilagem estrutural, a invasão de terras indígenas, etc. A ideia do “nada funciona” nas políticas de controle social não é em si mesma problemática, pois o que está em jogo aí é a dúvida acerca do significado da conclusão de que uma política criminal “funciona”. Funciona para que? Para quem?

Se os saberes da segurança pública, “realisticamente”, abandonam a temática da legitimidade da ordem social, por isso mesmo é fundamental retornar a ela. E é nesse ponto que surge um conflito. A ordem não é o problema fundamental da criminologia crítica; esse é um problema do Estado e das forças que o sustentam, ou seja, daqueles que querem manter a ordem social injusta. Os objetivos da criminologia nem sempre são os mesmos do Estado: quando a criminologia se rende ao Estado e às demandas de ordem, estamos diante de uma criminologia acrítica. Quando uma criminologia aceita como não problemática à ordem social e jurídico-constitucional posta, acaba por despoliticizar a questão do desvio e do controle social. Passa, assim, a ser auxiliar do Estado. A reflexão sobre estrutura social que reproduz as desigualdades de classe é tema central para toda a criminologia que “pretenda ser qualquer outra coisa além de um acessório das forças de controle social, sob a organização social existente” (Taylor, Walton, Young, 1980, p. 56).

O tema que surge aqui diz respeito à postura política e teórica da esquerda contemporânea diante dos desafios com os quais se depara. Nesse sentido, parece seguro afirmar que o “realismo”, não apenas em criminologia, é o *leitmotiv* do Partido dos Trabalhadores (PT), que por isso mesmo há dez anos está no poder em nosso País. Realismo por vezes chamado de

governabilidade, quando a discussão diz respeito à adoção por parte do PT das táticas políticas usualmente praticadas pela direita. Realismo que se manifesta na combinação “reforma gradual e pacto conservador” (Singer, 2012) a partir do que o Partido dos Trabalhadores abdica da tarefa de tocar nas estruturas sociais do País. É claro que a questão é mais complexa do que parece. Ao mesmo tempo em que os governos Lula-Dilma devem ser saudados por políticas verdadeiramente transformadoras, com a das cotas nas universidades, surgem denúncias de espionagem por parte do Governo brasileiro de movimentos sociais, como no recente caso envolvendo Belo Monte e Xingu Vivo³, reavivando a memória das práticas de “segurança” da Ditadura Civil-Militar. Ao passo que as políticas de combate à extrema miséria e de acesso ao crédito para a classe trabalhadora promovem uma vida mais digna para milhões de pessoas, o desenvolvimentismo do governo literalmente patrola a população indígena e o meio ambiente, em nome da produção de energia para um país cada vez mais inóspito, no qual árvores são derrubadas para a duplicação e triplicação das avenidas, sem as quais os milhares de carros vendidos em nome do aquecimento da economia não mais rodariam pelas grandes cidades. Tais questões, não obstante importantes, fogem ao objeto deste artigo. O ponto em discussão são os desafios da esquerda no mundo contemporâneo e as suas relações com a questão do controle social do desvio. Deve a esquerda abdicar das utopias de que “um outro mundo possível”, contentando-se comum capitalismo regulado pela velha promessa da igualdade de oportunidades? Deve a esquerda compartilhar a crença direta de que não há mais nada a desejar, de que não há com o que sonhar de que o mundo do consumo e do egoísmo é o destino inexorável da humanidade? Deve a esquerda contentar-se com “uma sociedade que tem medida política e que gostaria de substituir a política pela polícia?” (Safatle, 2012, p. 48). Ou a “esquerda que não teme dizer seu nome” deve retomar a potência e reafirmar a necessidade de transformações radicais? E, nesse sentido, com julgar as práticas que, do ponto de vista do modelo atual, são ilegais, mas quem em realidade são ações políticas de combate à injustiça? E como julgar os crimes e desvios desse ponto de vista? Como refere Young, “o desenvolvimento da responsabilidade social no criminólogo exige que ele discrimine, que não faça, meramente, colecionar exotismos, que separe o desespero da solução, que relate a solução desvirtuante aos seus efeitos sobre os outros” (Young, 1980, p. 109).

³ Conferir mais informações em <<http://www.brasildefato.com.br/node/12091>>.

Exemplos podem nos ajudar. Qual deve ser a perspectiva do criticismo criminológico diante das desordens ocorridas no ano passado em Londres, no episódio que ficou conhecido como *London Riots*? O problema de uma criminologia atuarial – preocupada com a ordem, com a diminuição dos distúrbios e dos conflitos sociais, com a gestão das populações de risco – seria o seguinte: O que devemos fazer para manter esses vândalos no seu devido lugar? Quais estratégias securitárias devemos adotar? Mais policiamento? Mais repressão? Ao cabo: como devemos proteger a loja de departamentos que foi saqueada? O problema de uma criminologia crítica só pode ser outro, pois, respondendo à pergunta do casal Schwendiger, não queremos ser os defensores da ordem. Os nossos problemas seriam os seguintes: como transformar radicalmente a polícia que assassinou um jovem negro, do que decorreu o início da “desordem”. Como transformar radicalmente a polícia para que ela não seja preconceituosa e direcione o seu olhar sempre para as mesmas pessoas, que são aqueles que possuem um estereótipo negativo – negros, latinos, árabes, imigrantes –, dependendo do contexto? Que movimentos contribuem para a transformação radical das condições socioeconômicas? Que movimentos contribuem para a radical transformação do mundo, para acabar com a injustiça cujas bagunças são sintomas? Em suma, o problema da criminologia de viés crítico não é o mesmo da empresa de segurança contratada pela loja de departamentos.

Um exemplo mais próximo: no Brasil, no Estado de Santa Catarina, de onde escrevemos este artigo, presos relativamente organizados estão nesse momento a lutar contra a opressão carcerária, por meio de atos contra a propriedade, como a queima de ônibus e de veículos. Diante desse quadro, se o problema para a segurança pública é pacificar os conflitos, o problema da criminologia crítica pode não ser o mesmo. A relação da criminologia crítica com a violência é, portanto, complexa. Isso porque a perspectiva pacifista nem sempre é adequada. A luta, às vezes, é necessária, sobretudo a luta contra a injustiça. Ou, melhor, a luta (de classes) existe, acontece neste momento. Há que se condenar a violência praticada pelos presos organizados? Ou a violência que nos interessa primordialmente é a própria opressão carcerária, a tortura sofrida diariamente pelos presos e, mais amplamente, o cárcere como instrumento de manutenção da dominação? Não é justa a revolta dos maridos das esposas estupradas pelo Estado nas revistas íntimas a que se submetem antes entrar na prisão? Quem está ao lado do Direito? E do justo? E quem são os “legalistas da ilegalidade?” (Safatle, 2012, p. 53).

O que caberia questionar, antes de se posicionar, é se as ações de protesto vão ao encontro da luta contra a violência estrutural. Do ponto de vista

da luta de classes, a estratégia mais indicada é a queima de ônibus, geralmente utilizados pelos companheiros de classe dos sujeitos encarcerados? Tal estratégia não está a angariar antipatia intraclass, a partir do que se torna mais difícil a coalizão dos oprimidos?

Jock Young, no mesmo artigo “*Working-class criminology*”, diz o seguinte: “A tarefa não é romântizar a ilegalidade: é, como sugere Lukács, julgar a ação desviante em termos de sua relação com a luta, ignorando as classificações de legalidade e ilegalidade criada pelos poderosos em sua luta contra os impotentes” (Young, 1980, p. 110). Ou seja, pouco importa se as ações cometidas em Santa Catarina são legais ou ilegais, pois ilegal e ilegitimo é o próprio encarceramento no Brasil, que viola frontalmente os direitos fundamentais previstos em nossa Constituição Federal. Ações ilegais do ponto de vista da ordem dominante podem ser legítimas e aconselháveis na luta por justiça. Thoreau tratou disso:

Em um governo que aprisiona qualquer um injustamente, o verdadeiro lugar para um homem justo é também a prisão. O local apropriado hoje, o único que Massachusetts propicia para seus espíritos mais livres e menos desesperançados, são as prisões, nas quais serão enfiadós e excluídos do Estado por ação deste, os mesmos homens que se retiraram a si mesmos por seus próprios princípios. É ali que deveriam encontrá-los o escravo fugitivo, o prisioneiro mexicano em liberdade condicional e o fiúdo que protesta contra as injustiças sofridas por sua raça, naquele terreno recluso, porém mais livre e honrado, onde o Estado coloca os que não estão com ele, mas contra ele – a única casa num estado escravo na qual um homem livre pode viver honradamente. (2012, p. 20)

Quando um dos autores desse artigo estava ainda cursando o mestrado, e assistia como aluno-ouvinte aula do doutorado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, envolveu-se em discussão com um colega, que, além de estudante de doutorado também era carcereiro, ou seja, agente penitenciário. O tema era a questão carcerária e em certo momento o debatedor argumentou que o aluno-ouvinte estava equivocado, pois sua visão era “de fora”. Na hora o aluno-ouvinte nada respondeu, dado que esse tipo de argumento serve apenas para acabar com a possibilidade do diálogo. Passados alguns anos, no entanto, cabe reafirmar que a visão sem dúvida era “de fora”, pois se tratava de um olhar criminológico sem assim, não pode ser a visão de dentro, que é a visão do funcionário. O funcionário está preocupado com a manutenção da ordem e nós não estamos preocupados com a ordem. A ordem carcerária é inaceitável. No Carandiru, a ordem foi mantida por meio do extermínio. A leitura criminológica não pode ser a do funcionário, subserviente ao Estado. Mesmo

que um criminólogo entre no cárcere e faça uma observação interna, a sua análise será sempre "de fora", pois nosso problema não é o mesmo do carcereiro.

Alessandro Baratta propôs, em seu clássico *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, a adoção do ponto de vista das classes subalternas, bem como forneceu indicações estratégicas para a adoção de uma política criminal das classes subalternas (Baratta, 2002, p. 197). O pensador italiano tinha claro que a criminologia crítica precisava assumir um lado, sobretudo porque partia da premissa de que a sociedade era essencialmente conflitiva, da ideia forte de Marx de que "a história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história da luta de classes" (Marx, 2004, p. 45). Baratta estava a seguir na pista dos criminólogos radicais, que declaravam ter por objetivo construir "uma criminologia que esteja normativamente comprometida com a abolição de desigualdades em riqueza e poder" (Taylor, Walton, Young, p. 55). Segundo os autores de *The New Criminology*,

[...] para o pesquisador radical, a questão de tentar permanecer leal à população pesquisada, consiste em que ele já tomou partido; no sentido de que o pesquisador está preocupado em realimentar seus resultados, não para os poderosos, mas para aqueles que mais imediatamente afetados pelas desigualdades que ele está pesquisando. (Taylor, Walton, Young, 1980, p. 30)

É claro que é preciso estar atento para o seguinte: "assumir um lado" não pode significar a simplificação da reflexão criminológica. "Assumir um lado" significa primordialmente reconhecer um fato básico na análise criminológica, que é a existência da dominação social, isto é, a reprodução das desigualdades de classe ao longo da história. Isso significa que é preciso evitar as idealizações, ou o encaixe de categorias históricas em modelos a-históricos, enrijecidos, cristalizados. E, nesse sentido, é fundamental fugir de idealizações ou de estigmatizações do senso comum ou do dogmatismo acadêmico, isto é, fugir do "mundo do hábito não refletido" e praticar a "reflexão com método" (Souza, 2009, p. 52), que é o que caracteriza a prática científica. Portanto, "assumir um lado" não quer dizer idealizá-lo, romântizá-lo, pois, fazendo isso, estariamos nos afastando da possibilidade de compreender as contradições da nossa época. Para o tema que estamos nos propõendo a estudar, parece fundamental colocar em tela de júizo uma das premissas do criticismo, principalmente da sua vertente radical, que é a ideia de que a classe trabalhadora é a sua "base social". É fundamental refletir acerca da "classe trabalhadora" contemporânea, de modo a verificar a sua relação com a ordem, com o Estado; a sua potencialidade, as suas limitações, as suas as-

pirações. Pensar sobre as suas relações com as demais classes, sobre os seus crimes, os seus desvios, e sobre a sua visão sobre crime, desvio e controle social. De modo que, no próximo tópico, pretendemos levar a cabo tal tarefa, continuando contribuir para a reafirmação do criticismo em criminologia. Continuar pensando sobre crime, desvio e controle social desde a perspectiva da crítica à violência estrutural e da necessária transformação das bases da sociedade desigual.

3 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E CLASSES SOCIAIS

Sobre no palco o cantor engajado Tom Zé,

que vai defender a classe operária,

salvar a classe operária
e cantar o que é bom para a classe operária.

Nenhum operário foi consultado
não há nenhum operário no palco
talvez nem mesmo na platéia,

mas Tom Zé sabe o que é bom para os operários.
Os operários que se calam,
que procurem seu lugar, com sua ignorância,
porque Tom Zé e seus amigos
estão falando do dia que virá
e na felicidade dos operários.

Se continuarem assim,
todos os operários vão ser demitidos,
talvez até presos,
porque ficam atrapalhando
Tom Zé e o seu público, que estão cuidando
do paraíso da classe operária.

Distante e bondoso, Deus cuida de suas ovelhas,
mesmo que elas não entendam seus designios.

E assim, depois de determinar
qual é a política conveniente para a classe operária,
Tom Zé e o seu público se sentem recompensados e felizes

Tom Zé e o seu público se sentem aliviado.
e com o sentimento de culpa aliviado.

(Tom Zé)

Juarez Cirino dos Santos, em sua obra de doutoramento, argumenta que “a base social da criminologia radical são as classes trabalhadoras (e seus intelectuais orgânicos)”. E que o seu objetivo é “elevar o nível de consciência e de organização” das classes trabalhadoras, bem como “definir sua criminalidade como produto das estruturas sociais capitalistas”. Tal criminalidade, no entanto, deve ser “caracterizada como atividade reacionária, ligada à ausência de consciência de classe” (Cirino dos Santos, 1981, p. 31). Assim, no conceito socialista de crime,

a criminalidade individual (classes dominadas) é definida como resposta pessoal (não política) de sujeitos em condições sociais adversas; em situações de desorganização política e de ausência de consciência de classe, a criminalidade (individual) das classes dominadas é resposta inevitável às condições estruturais da sociedade. (Cirino dos Santos, 1981, p. 40)

A criminologia radical planeja, nessa formulação, contribuir para a formação da consciência das classes dominadas, auxiliando tais sujeitos na consecução deste objetivo. No processo de formação da consciência de classe, os sujeitos deixarão de cometer crimes individualmente e se organizarão, se unirão, com vistas à efetivação de sua missão histórica: promover a socialização dos meios de produção, a partir do que cessarão os efeitos criminógenos das condições estruturais da sociedade.

Para continuarmos a pensar nessa linha, temos que verificar o destino da consciência ou da inconsciência de classe no atual período histórico, bem como as relações (de união ou de repulsa?) entre as frações das classes dominadas, de maneira a não idealizar tal sujeito histórico, isto é, de modo a analisar que tipo de consciência social tem sido determinada pela estrutura social atual, que tipo de sujeito, socializado na classe trabalhadora (e no *lumpen proletariado*), tem sido produzido, como as determinações estruturais que recaem sobre o seu ser se tornam “sangue e carne”, quer dizer, “determinam sua consciência” (Marx, 1983, p. 24), conformando a sua visão de mundo, os seus desejos e os seus medos: a sua postura perante a ordem e o controle social.

Vera Malaguti Batista lembra que, na periferia do capitalismo, o problema da relação entre o proletariado, produtivo, estável, com objetivos em comum, ligado a um empregador e unido no chão da fábrica, com o *lumpen proletariado*, é bastante complicado. Isso porque a “esquerda construiu um horror político ao lumpeninato, aquela massa de pobres sem trabalho, o exército industrial de reserva, sem perspectiva de recrutamento pela indústria ou pelos sindicatos e, principalmente, sem capacidade de constituir sua consciência de classe” (Malaguti Batista, 2011, p. 82).

Mas o fato é que desde a virada crítica o problema das relações entre a classe trabalhadora e a *vugabundagem em geral*, tanto a pertencente ao *lumpen-nato*, quanto a pertencente à classe média contracultural – que alheia à busca pelo prato de arroz e feijão de cada dia, nos anos dourados, pode promover a luta na dimensão expressiva, por transformações libertárias existenciais –, tem sido objeto de controvérsias, não apenas na modernidade periférica. Aliás, esse é um dos temas mais candentes e um dos debates mais interessantes travados primeiramente em *The New Criminology* e, posteriormente, na obra coletiva aqui retomada, *Critical Criminology*. No diálogo entre os principais expoentes da National Deviance Conference e os teóricos do desvio, como Howard Becker, Edwin Lemert e Edwin Schur, esta era uma das mais importantes discussões. Os autores, na ocasião, revisitavam as suas posições anteriores⁴, afastando-se daqueles que agora denominavam teóricos céticos do desvio.

A crítica elaborada principalmente nos artigos “A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva” e “Criminologia da classe trabalhadora”, buscava superar a posição idealista e romântica na qual se denunciava que os “sociólogos do desajuste” acabaram por cair. Nesse sentido, os autores desta tendência produzido uma “criminologia antiutilitária”, focada nas “formas de desvio expressivas ao invés de instrumentais”, interessada primordialmente nos crimes sem vítima, como o uso de drogas, a prostituição e as condutas boêmias. Segundo na “longa tradição do romantismo”, na qual a “*lumpen burguesia*” e o “*lumpen proletariado*” são vistos como superiores, como heróis que questionam o mundo caretado da ordem burguesa, tal perspectiva teria cometido o seguinte erro:

⁴ A constante autocritica acerca de suas posições teóricas é um grande mérito de criminólogos como Taylor, Walton e Young. Nesse contexto de revisão da própria obra, os autores dizem o seguinte: “Provavelmente, o desenvolvimento da teoriaética do desvio, no que foi um período politicamente indefinido e incerto, foi informado por um sentido de impotência que nós mesmos sentimos. Nós fomos impelidos por uma insatisfação não somente com o paroquialismo, o puritanismo e o correicionalismo da criminologia, mas, também, por uma impotência em face da possibilidade de afetar a cultura nacional, as políticas da democracia social ou, mesmo, as políticas da própria esquerda ortodoxa. Contra este pano-de-fundo, a teoriaética do desvio pode ser vista como uma tentativa de procurar alternativas, agências menos limitadas para mudanças, e como uma identificação dos intelectuais impotentes com os desviantes, que se revelaram mais bem sucedidos no controle de eventos” (Taylor, Walton, Young, 1980, p. 17).

O mundo do trabalho, o mundo em que a maioria dos homens gasta a maior parte do tempo útil, é negligenciado – o desviante é visto como existindo em algum limbo de prazer, somente reprimido pela tirania das interações familiares. A exploração é vista em termos progressivamente pessoais; à do homem sobre a mulher; do “sério” sobre o “alegre”, do “convenional” sobre o “hippie”. (Taylor, Walton, Young, 1980, p. 16)

A partir de tal concepção romântica sobre o desviante, caracterizada⁵ do como o sujeito livre que rompe com os enquadramentos existenciais do conservadorismo da sociedade moldada pelo Estado de Bem-Estar Social, a teoria céтика do desvio abraça a “imagem de um homem naturalmente bom – cuja bondade seria expressada mais extensivamente se não fosse a interferência da sociedade ‘civilizada’” (Young, 1980, p. 81). E assim “a atitude teórica para o seu objeto foi a de um conservacionista da vida selvagem” (Young, 1980, p. 83), o que desemboca em uma postura político-criminal que defende a absoluta não intervenção estatal. “Sua mensagem para o Estado foi ‘tire as mãos!’, a reação e investigação contra desviantes sendo vistas como não necessárias e exacerbantes da situação” (Young, 1980, p. 83). A afirmação fundamental é que “uma grande proporção de controle de crime envolve indevida e desnecessária interferência na liberdade do indivíduo” (Young, 1980, p. 82), sobretudo porque este indivíduo estava cumprindo a importante função de questionar o mundo quadrado da classe média utilitarista. Talvez com algum exagero, os teóricos do desvio acabaram sendo chamados de “guardas do zoológico”⁶, que estavam praticando um voyeurismo moral. Ou seja, estavam celebrando o próprio objeto, e assim perdendo de vista a dimensão crítico-analítica⁶.

A síntese elaborada nessa ocasião levou em conta as potencialidades críticas da teoria cética do desvio, mas procurou superá-las, compreendendo as práticas desviantes estudadas no contexto da estrutura social. Isso significa:

⁵ Gouldner chegou a escrever o seguinte: “Como guarda de zoo, ele deseja proteger sua coleção; ele não quer que os espectadores atirem pedras nos animais atrás das grades. Mas tampouco está ansioso para retirar as grades e soltar os animais. A atitude destes guardas de zoo do desvio é criar uma Reserva Índia confortável e humana, um espaço social protegido, dentro do qual estes espécimes coloridos possam ser exhibidos sem serem molestados e mudados” (Gouldner, 1968, p. 121).

⁶ O debate entre os criminólogos radicais e os sociólogos do desajuste parece ilustrar bem a discussão mais ampla que estava sendo travada naquele período histórico, entre a “esquerda ortodoxa” e a “esquerda festiva”. Sobre o assunto, conferir o artigo “Criminologia Cultural, Drogas e Rock and Roll” (2011).

ficava desenvolver uma criminologia materialista, elaborada em torno dos interesses de classe e atenta à situação material do sujeito, a qual contribui decisivamente para moldar a sua visão de mundo. Fundamentalmente, os autores postulavam que a ação desviante devia ser julgada em termos de sua relação com a luta de classes. Era importante se afastar do idealismo e julgar o desvio do ponto de vista de sua funcionalidade para a integração de uma classe capaz de organizar-se, de tomar consciência da exploração e, consequentemente, promover o socialismo. Nesse compasso, estava claro que os desvios expressivos, por si mesmos, eram insuficientes, exceto se “comprendidos dentro de uma ampla luta em uma sociedade de classes” (Young, 1980, p. 84).

Nessa formulação, a ordem também interessa à classe trabalhadora, mas não a ordem dominante, e sim a “ordem da classe trabalhadora”, que precisa de um ambiente no qual não haja desrespeito e violência intraclassificativa para poder se organizar, para poder alcançar a consciência de classe, para “a promoção do contrapoder proletário (desenvolvimento da consciência de classe e da organização política), a condição histórica da superação das relações de produção” (Cirino dos Santos, 1981, p. 82). Alguns delitos de rua, cometidos principalmente pelo *lumpen*, são perniciosos aos objetivos da criminalização radical. O *lumpen* acaba ficando em uma posição ambígua, pois, se por um lado seus delitos, apolíticos e reacionários, são cometidos em razão dos efeitos criminógenos da estrutura capitalista – e aqui sua posição é de vítima –, por outro ele deve ser controlado, tutelado, guiado, pela classe trabalhadora. Conforme Young,

nós temos de argumentar, portanto, estrategicamente, pelo exercício do controle social, mas também argumentar que tal controle deve ser exercido dentro da comunidade da classe trabalhadora e não por agências de policiamento externo. O controle do crime nas ruas, como o controle da taxa de perda no chão-da-indústria, somente pode ser alcançado efetivamente pela comunidade imediatamente envolvida. Organizações da classe trabalhadora têm, eventualmente, de combater a guerra de todos contra todos que é o *modus vivendi* da sociedade civil. Além disso, é somente no processo de luta pelo controle que a comunidade pode evoluir de seu estado freqüentemente desorganizado e integrado. (Young, 1980, p. 110)

Os criminólogos radicais deixam bastante claro que a sua busca é pela “diversidade socialista”, por “uma cultura que assume os componentes progressistas do pluralismo”, ou seja, dos desvios expressivos que combatiam as limitações existenciais do ponto de vista da moral dominante, “enquanto rejeita aquelas atividades que são, diretamente, ‘o produto das brutalizações

da sociedade existente” (Young, 1980, p. 111)⁷. Além disso, não olvidam de frisar que é fundamental “desenvolver estratégias conjugando a militância dos trabalhadores com outros movimentos de massas (prisões, estudantes, libertação da mulher, etc.)” (Cirino dos Santos, 1981, p. 79). Assim, apesar da proposta de aliança com o *lumpen* e com a classe média intelectualizada, a criminologia radical não abre mão do protagonismo da classe trabalhadora como sujeito histórico que carrega a potencialidade de por fim à “pré-história” da humanidade. Tanto é assim que, na pena do autor inglês com quem estamos a dialogar, cabe à classe trabalhadora promover o controle social no âmbito das classes dominadas.

Retomando o fio da argumentação de Vera Malaguti Batista, é preciso perceber que esse tema se apresenta de forma bastante distinta no Brasil, pois nossa formação social possui especificidades que não podem ser desprezadas. É que por aqui o lumpesinato constitui a grande massa da força de trabalho, constituída pelos “sobreviventes da colonização extermínadora, pelos escombros das civilizações indígenas, dos africanos e seus descendentes, dos cafuzos, mamelucos, polacos, francesas da *belle époque*, gatunos e demais descaráveis” (Malaguti Batista, 2011, p. 83). Densificando o ponto, Jessé Souza adotou o termo “ralé” para nomear toda a classe de sujeitos precarizados, despreparados para a disputa por recursos escassos no mercado contemporâneo, subcidadãos desprovidos de qualquer valor. Esta classe, por estar desprovida do capital cultural necessário à incorporação no mercado de trabalho formal, “só pode ser empregada como mero corpo, ou seja, como mero dispêndio de energia muscular”. É assim que a ralé é explorada pelas

classes média e alta, “seja no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do ‘corpo’ à venda, como na prostituição” (Souza, 2009, p. 24). Ainda segundo o autor, a ralé estrutural, que constitui 1/3 da população brasileira⁸, diferencia-se do *lumpen* proletariado marxista, pois, dada a sua condição, não se constitui sequer em exército industrial de reserva, sobretudo na atual fase capitalista, que exige uma alta “incorporação de conhecimento técnico para o exercício de qualquer função produtiva no seu setor mais competitivo” (Souza, 2009, p. 23). E é por isso que o autor afirma que, em nosso País, “ao invés da oposição clássica entre trabalhadores e burgueses”, o conflito central é entre a ralé de precarizados e “as demais classes sociais que são, ainda que diferencialmente, incluídas”.

Antes de adentrar no tema das “visões sobre o controle social” e da vulnerabilidade das classes (ralé e classe trabalhadora) perante as agências de controle social, fundamental apresentar o conceito de classe social com o qual estamos a trabalhar ao longo desse estudo. Antes, porém, precisamos afirmar que entendemos imprescindível retomar a categoria classe social, pois o occultamento da divisão da sociedade em classes, que produzem “indivíduos diferencialmente aparelhados para a competição social desde o seu nascimento” (Souza, 2009, p. 22), é o principal artifício da ciência social (e da criminologia) conservadora para manter encobertos e incompreendidos os conflitos mais importantes de nosso tempo, ou seja, para manter não articulada a dominação social. E nesse sentido é preciso perceber que a transformação dos tradicionais conflitos de classe e de espoliação em conflitos culturais foi uma das maiores estratégias utilizadas pela direita mundial nas últimas décadas, especialmente no contexto europeu e estadunidense. “Elas consistem em aproveitar-se do fato de as classes pobres europeias serem compostas maioritariamente por imigrantes árabes e africanos e, assim, patrocinarem uma política brutal de estigmatização e exclusão política travestida de choque de civilizações” (Safatle, 2012, p. 28). No Brasil, essa estratégia também é visível e se manifesta quando as “manifestações culturais”, que nitidamente constituem-se na exploração de classe, são tomadas pela dimensão da “autenticidade”. Isso ocorre, por exemplo, com as análises sobre o *funk*. A resposta desesperada de meninas da ralé, que cantam pornografia ao mesmo tempo em que rebolam, é vista como expressão de um pós-feminismo que está a disputar liberdade sexual, restando invisível a opressão de sua socialização;

⁷ O seguinte trecho é representativo de tal posição: “A tradição idealista em criminologia (que nós discutimos anteriormente como ‘criminologia anti-utilitária’) consistentemente recusou envolver-se a si mesmo com o poder. Realmente, ela argumentou diretamente que o poder corrompe (ou ‘amplifica’) os próprios desviantes que os poderosos desejam controlar ou ‘purificar’. Assim, criminólogos idealistas foram levados a um apoio incondicional à liberdade. Fumar maconha, uso de heroína, prostituição e jogos seriam atividades que os indivíduos escolhem livremente. Mas os sentidos de tais atividades e sua significação objetiva variam no tempo e no lugar. Não há nada implícito na molécula de heroína que seja progressista ou reacionário, mas o vício da heroína, por exemplo, nos guetos negros, é, sem dúvida, uma insidiosa expressão de exploração, e uma agência de passividade e de derrota. Exigir liberdade absoluta em uma população dirigida às margens do desespero, é convidar ao exercício das leis do *laissez-faire* do mercado e à continuação do domínio dos poderosos. Quem vai dizer que o grupo Outubro Negro, que fez da eliminação dos traficantes de heroína nos bairros negros dos EUA uma parte de seu programa, não estaria agindo de modo progressista?” (Young, 1980, p. 108).

⁸ Nesse sentido, conferir os anexos do livro *A ralé brasileira. Quem é e como vive* (2009), no qual constam os dados acerca dos “níveis dos destituídos no Brasil”.

tendo apenas o corpo como valor, para esta menina a sexualidade é questão de vida ou morte.

Nosso conceito de classe segue as indicações de Jessé Souza, que, por sua vez, trabalha fundamentalmente a partir de Max Weber e Pierre Bourdieu, sem desconsiderar Marx. A tentativa do autor é afastar-se dos reducionismos economicistas na definição de classe, de modo que não serve à análise nem a visão do marxismo tradicional, que percebe a realidade das classes sociais a partir do "lugar na produção", nem a do liberalismo econômico, que percebe tal realidade como produto da "renda diferencial dos indivíduos":

Isso equivale, na verdade, a esconder e tornar invisível todos os fatores e precondições sociais, emocionais, morais e culturais que constituem a renda diferencial, confundindo, ao fim e ao cabo, causa e efeito. Esconder os fatores não econômicos da designaldade é, na verdade, tornar invisível as duas questões que permitem efetivamente "compreender" o fenômeno da desigualdade social: sua gênese e reprodução no tempo. (Souza, 2009, p. 18)

Ainda conforme o autor,

o que faz uma classe social ser uma classe, ou seja, o que faz um certo universo de indivíduos agirem de forma semelhante não é, portanto, a "renda", mas a sua construção "afetiva" e pré-reflexiva montada por uma "segunda natureza" comum que tende a fazer com que toda a percepção do mundo seja quase que "magicamente" compartilhada sem qualquer intervenção de "intenções" e "escolhas conscientes". (Souza, 2009, p. 407)

Ou seja, a visão economicista perde o essencial, que é a gênese sociocultural das classes sociais. Não percebe o mais importante, que é "a transference de valores imateriais na reprodução das classes sociais e de seus privilégios no tempo" (Souza, 2010, p. 23).

Desde essa perspectiva, retornamos ao problema central do artigo. Como a ralé e a classe trabalhadora brasileira se relacionam com o controle social?

Inicialmente, é bastante evidente que a população, que é o objeto por excelência do controle social, é a ralé. A população prisional é amplamente pertencente a tal classe. Além disso, são os membros da ralé que se submetem constantemente à vigilância do poder configurador habilitado pela criminalização primária. Estes sujeitos precarizados também serão as vítimas do extermínio praticado pelas forças policiais na "luta contra o crime", notadamente nos territórios de periferia, sob o álibi da guerra às drogas. A essa conclusão já havia chegado Juarez Cirino dos Santos, em chave marxista:

[...] os membros do bloco de classes dominadas excluídos dos processos de produção de mais-valia, ou seja, a força de trabalho excedente, ou o exército industrial de reserva, que constituem o *lumpen* proletariado, nem sequer como objetos são protegidos pela lei penal: esses segmentos crescentes de marginalizados sociais, são massacrados, destruídos ou eliminados, sem qualquer consequência legal, pela violência do aparelho policial do Estado ou pela violência dos grupos de extermínio (os chamados "esquadões da morte"), e outras organizações paramilitares, integradas por policiais, ex-policiais e outros marginalizados, que assimilam e aceitam a sua condição de marginais. (Cirino dos Santos, 1984, p. 107)¹⁰

Na sequência, Cirino dos Santos explica que tal situação acontece pelo fato de que tais setores são totalmente desnecessários aos processos de produção e reprodução do capital (Cirino dos Santos, 1984, p. 107). Pensamos que a conclusão do autor é correta e que é possível, partindo de tal premissa, continuar a análise. A ralé se constitui como classe descartável e os seus membros como corpos matáveis, porque nesse processo está a funcionar a construção social da subcidadania, ou seja, a desqualificação social de toda uma classe que não se constitui simbolicamente como "gente", por não ter acesso às fontes de valor moral da modernidade, por estar abaixo do padrão de dignidade transclassista tecido lentamente pela ordem social capitalista. É a mesma inata estigmatização, ou seja, a mesma lógica invisível, o mesmo consenso opaco e inarticulado, que liga o destino da prostituta que vende o próprio corpo ao destino do catador de lixo que serve de tração animal à sua carroça; ao destino do menino sem nome rotulado como traficante que é assassinado pela polícia sob aplausos. É importante esclarecer que a in-

⁹ Caberia também refletir acerca das relações dos estudantes da classe média com o controle social, notadamente diante as intensas manifestações políticas contemporâneas acerca de temáticas diversas, como a legalização da maconha, a crítica à dominância masculina, à política ambiental e à política urbana, o aumento das passagens do transporte coletivo, etc. Nesse artigo, não entraremos nesse debate. Acreditamos que a atuação da polícia nesses episódios tem sido revoltante e bem expressa o medo da política por parte daquelas que querem substituí-la pela "gestão". No entanto, cremos que é imprescindível não perder de vista a diferença entre as balas de borracha - que atingem os estudantes que estão a ocupar

as ruas de nosso país - e as balas de chumbo, cujos destinatários são pertencentes à classe de subcidadãos secularmente assassinados pelo Estado brasileiro, "de Canudos ao Morro do Alemaõ" (Malaguti Batista, 2012).

¹⁰ Pensamos que, nesse contexto, é possível passar ao largo da diferenciação entre a "ralé" e o *lumpen* proletariado.

sensibilidade das classes incluídas (incluindo a classe trabalhadora) à triste condição do catador de lixo que puxa a sua carroça em meio aos carros ou ao assassinato massivo de jovens “traficantes” não é resultado de um senso comum maligno, mas de um senso comum regido pela ideologia espontânea do capitalismo, que desqualifica completamente a condição humana daqueles que não atingiram o padrão civilizatório segundo os moldes da modernidade ocidental.

O cidadão por exceléncia de nosso tempo, que é o consumidor (burguês ou trabalhador), geralmente revoltado com as picuinhas que envolvem os serviços de seus *gadgets*, é também consumidor de segurança. E quer estar seguro contra o subcidadão. Assim, os membros da ralé são unificados com classe perigosa e assim são tomados como objetos da política social. Objetos, e não sujeitos, pois a finalidade dos programas de prevenção não é a segurança dos seus direitos, mas a segurança de suas potenciais vítimas. Conforme Baratta, *para proteger a esas respetables personas, y no para propiciar a los sujetos que se encuentran socialmente en desventaja respecto del real usufructo de sus derechos civiles, económicos y sociales, la política social se transforma [...] en preventión social da la criminalidad.* (Baratta, 2004, p. 159)

O problema é que as maiores vítimas das ilusões criadas pela ideologia liberal – como a mais fundamental, que é o mito da igualdade de oportunidades (meritocracia) – que esconde a fabricação social da desigualdade, são os membros da ralé. Os sonhos e as perspectivas não realistas – a crença pentecostal na salvação, por exemplo – são o resultado de espécie de defesa psíquica para que os indivíduos possam continuar vivendo a partir de uma narrativa que não reconheça o seu desvalor objetivo. Disso decorre o fato de que essa classe, considerando a impossibilidade de construir valor social de outro modo, acaba por basear toda a educação e noção de moralidade em um objetivo negativo: evitar a queda no abismo da “delinquência”. Para aquele que não encontra nenhuma outra fonte de reconhecimento social e de visibilidade, torna-se o bastante ser *honesto*: não ser “bandido ou prostituta”. Como nas famílias da classe de subcidadãos é normal a presença de tipos considerados “delinquentes”, a autoestima da ralé é construída contra os seus irmãos de classe, que muitas vezes são seus parentes. Tal situação gera uma fratura, do que decorre um obstáculo à coalizão de classe¹¹. Cremos que tal expli-

cação avança em relação à tese da criminologia radical, que joga ao campo do irracional e do apolítico, da ausência de consciência de classe, os crimes cometidos pela ralé ou pelo *lumpem* proletariado.

Aqui caberia a discussão sobre a questão da consciência de classe, que, na visão sobre classe social que leva em conta a sua gênese sociocultural = condicionada pelas estruturas objetivas da sociedade =, é entendida mais corretamente como “inconsciência de classe”, no sentido de que a ligação dos companheiros de classe é pré-consciente, afetiva, determinada pela “segunda natureza” erigida por uma socialização que ocorreu sob o peso da mesma posição individual diante da estrutura social. Nesse momento, no entanto, deixamos somente a indicação para a continuidade da pesquisa.

Resta refletir sobre a classe trabalhadora, a “base social da criminologia radical”. Parece ser praticamente consensual a visão de que a inclusão dos trabalhadores no mundo da cidadania e do consumo ocorreu por meio do aburguesamento de tal classe, do sujeito que “desprezava as classes dominantes e tentava desesperadamente se comportar como elas” (Pynchon, 1998, p. 66). Sua inclusão foi resultado do efetivo processo de expansão da economia emocional que consubstancia a moralidade burguesa. Os criminólogos radicais não desconheciam esse problema, sobretudo porque já observavam o claro processo de cooptação da classe trabalhadora pelo “sistema”. Estavam atentos aos aparelhos ideológicos e por isso se perguntavam:

[...] na situação imediata, por que não existe uma busca generalizada e racional de carreiras criminosas, e por que, ao longo do tempo, não existe a busca óbvia pelo socialismo? Por que é respeitada a propriedade e por que está a classe trabalhadora envolvida em suportar ideias políticas, que, manifestamente, falham em satisfazer ou são opostas aos seus interesses? (Young, 1980, p. 91)

Para continuarmos a pensar no assunto, pode ser interessante lembrar a crítica de Foucault à noção de ideologia, que, para o autor, “não deve ser utilizada sem precauções”, isso porque a ideologia estaria sempre em “oposição virtual a alguma coisa que seria a verdade”, e o problema fundamental é “ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de

¹¹ Conforme Jessé Souza, “[...] o estigma da delinqüência, na realidade, cinde a ‘ralé’, a classe condenada a ser a ‘classe perigosa’, de alto a baixo em dois pedaços: de um lado a ralé ‘honesto’, e de outro a ‘ralé delinquente’. É a própria solidariedade da classe mais oprimida

enquanto classe, em todas as dimensões, que é comprometida. Como se dá esse processo? Como as classes dominadas são as classes mais passíveis de serem vítimas dos ‘consensos sociais inarticulados’ que não a base de toda dominação social [...], é ela também que aceita de modo mais acrítico e absoluto a definição de delinqüência que se dirige contra ela mesma” (Souza, 2011, p. 425).

discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos". Além disso, a noção necessita de um sujeito previamente dado, e, por fim, "está em posição secundária com relação a alguma coisa que deve funcionar para ela como infra-estrutura ou determinação econômica, material, etc." (Foucault, 1979, p. 7). Guattari seguiu nessa pista, propondo substituir o conceito de ideologia pelo de produção de subjetividade. O autor sustentava uma ideia de "subjetividade de natureza industrial, maquinica, ou seja, essencialmente fabricada, modelada, recebida, consumida". E entende que as "mutações da subjetividade" no sistema capitalístico não devem ser consideradas como "apenas um caso de superestrutura, dependente de estruturas pesadas de produção das relações sociais", pois a produção da subjetividade não funciona "apenas no registro das ideologias, mas no próprio coração dos indivíduos, em sua maneira de se articular com o tecido urbano, com os processos maquinicos do trabalho e com a ordem social suporte destas forças produtivas" (Guattari, 2011, p. 35). Ou seja, a socialização operada segundo a posição de classe do sujeito se torna uma "segunda natureza", corporificada, inscrita no coração dos indivíduos.

O trabalhador disciplinado produzido pelo controle social do capitalismo industrial tinha a ética do trabalho internalizada e um perfil conservador no que toca ao crime e ao controle social. Isso porque a cultura da classe trabalhadora é dominada pela "memória do prego a ser pago pelo desvio e pelo dissenso", pelo conhecimento das dificuldades do desemprego e da prisão e do "desespero do *lumpen proletariado*" (Young, 1980, p. 101). Não obstante, possuía relativa organização na luta por seus interesses, do que deu correr o compromisso fordista entre patrão e empregado. No capitalismo contemporâneo, moldado pela terceira revolução tecnocientífica, surge uma "nova classe trabalhadora", que "labuta entre 8 e 14 horas por dia e imagina, em muitos casos, ser o patrão de si" (Souza, 2010, p. 57).

Vitória magnífica do capital que, depois de 200 anos de história do capitalismo, retira o maior valor possível do trabalho alheio vivo, sem qualquer despesa com a gestão, o controle e a vigilância do trabalho. Destroi-se a grande fábrica fordista e transforma-se o mundo inteiro numa grande fábrica, como filiais em cada esquina, sem lutas de classe, sem garantias trabalhistas, sem greve, sem limite de horas de trabalho e com ganho máximo ao capital. Esse é o admirável mundo novo do capitalismo financeiro! (Souza, 2010, p. 57)

E se o proletariado tradicional agoniza, substituído pelo "trabalhador flexível", é possível continuar a crer na potência revolucionária desse sujeito histórico? Guattari acha que não: "É óbvio que a classe operária garantida

não tem mais essa potencialidade revolucionária, pois ela vive na dependência e na contradependência dos sistemas elítistas que literalmente astraçam Iham" (Guattari, 2011, p. 216). Marildo Menegat também se preocupa com esse tema:

[...] é difícil saber se esta situação da classe trabalhadora clássica, que ainda possui vínculos formais com empregadores, é uma situação conjuntural, determinada por uma transição entre um período de ganhos materiais consistentes dentro da ordem burguesa e um período imediatamente posterior de derrotas e apertos, em que a reação ainda não pode ser esboçada, mas que talvez venha a ocorrer, ou se esta é uma situação estrutural, determinada mais exatamente pela incorporação desta classe ao sistema, depois de ter sido devidamente domesticada e aburguesada, por anos a fio de adesão a hábitos de consumo sem os quais não consegue imaginar sua existência; isto combinado a uma visão da política e do Estado em que a ideia de outra forma de vida social, isto é, do socialismo, perdeu para ela qualquer subsunção e interesse. (Menegat, 2012, p. 38)

Daí que observamos um enorme consenso acerca da atuação do sistema penal contemporâneo. A sensação é que todos – ralé, classe trabalhadora, média e alta – concordam acerca da necessidade de repressão "explar" aos "delinquentes" como forma de manutenção da ordem social, o que desemboca no populismo puritano. Tal consenso evidentemente não é resultado do acaso, mas deriva dos aparelhos ideológicos ou das máquinas de produção de subjetividades que estão a operar em nossa sociedade. Nesse contexto, resta ainda mais prejudicada a solidariedade entre as classes subalternas, que acabam totalmente cindidas em um mundo de insegurança, desconfiança e medo, com nítidos efeitos do ponto de vista das visões sobre crime e controle social. Inclusive, "a violência cotidiana, que mudou de qualidade nos anos 1990, e não por mero acaso, é uma cifra da desagregação dos laços sociais e da complexificação da construção de sujeitos coletivos para uma ação anticapitalista" (Menegat, 2012, p. 48). A impossibilidade da constituição de um movimento social organizado gera a permanência da "crise social", incapaz pelo mesmo motivo de transformar-se em revolução (Menegat, 2012, p. 22).

Ao final, não temos qualquer resposta. Importante, contudo, que as questões postas sejam objeto de cuidadosa reflexão e pesquisa, com vistas à continuidade da caminhada pelas trilhas abertas por aqueles que imaginaram uma criminologia cujo objetivo era contribuir para um mundo menos violento e, sobretudo, mais justo.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BARATTA, Alessandro. *Criminología y Sistema Penal*. Buenos Aires/Montevideu: B de F, 2004.
- _____. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- CARVALHO, Salo de. *Antitutorial de Criminología*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- _____. Criminologia cultural. In: RATTON, Lima e Azevedo (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013 (prelo).
- CARVALHO, Salo de; LINCK, José; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moysés da Fontoura. *Criminología cultural e rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- _____. *Raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 2011.
- LEA, John; YOUNG, Jack. *What is to be done about law and order*. London: Penguin Books in Association With the Socialist Society, 1984.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- PYNCHON, Thomaz. *O arco-íris da gritindade*. Trad. Paulo Henrique Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SAFATLE, Vladimir. *A esquerda que não teme dizer seu nome*. São Paulo: Três Estrelas, 2012.
- SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- _____. *A malé brasileira*. Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- _____. *Os batalhadores brasileiros*. Nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminología crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.